



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1971



SUMÁRIO

Quarta-feira, 08 de julho de 2026
Ano XXI | Edição nº 1971

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	10
Secretaria Municipal de Administração	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Secretaria Municipal de Compras	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Aviso de Licitação	17
Homologação / Adjudicação	17
Errata	17
Outros atos	18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	18
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	18
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	18
Comunicados	18
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	20
Meio Ambiente	20
Departamento de Manejo Florestal	20
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	21
Outros Atos	21
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Fundação Municipal de Saúde	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Licitações e Contratos	25
Homologação / Adjudicação	25
Penalidades	26
Aviso de Licitação	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Quebra de Ordem Cronológica	27
Arquivo Público e Histórico Municipal “Oscar de Arruda Penteado”	28
Atos Oficiais	28
Decretos	28

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.871**

de 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como dispor sobre as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e; da Declaração dos Serviços Tomados; da Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFS-e, dentre outras questões decorrentes da nova legislação tributária;

CONSIDERANDO o previsto no Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA :**CAPÍTULO I**

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º - Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, instituída por este Decreto, como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Prefeitura do Município de Rio Claro - SP, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no Município de Rio Claro - SP, obedecerão às normas da Lei nº 5.102, de 29 de setembro de 2017 e suas atualizações, e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

Seção II

Da forma de acesso ao sistema de gestão do ISSQN

Art. 3º - O acesso ao sistema de gestão e controle do ISSQN será realizado por meio de certificado digital ou por e-mail a partir de dispositivo eletrônico gerador de senha, conforme definido neste Decreto.

§ 1º - O acesso por meio de certificado digital deverá ser emitido por uma das autoridades certificadoras credenciadas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º - O acesso ao sistema por meio de senha encaminhada no e-mail da empresa, será gerado de forma automática e criptografada por meio de dispositivo eletrônico, que deverá fornecer as seguintes informações como CNPJ/CPF e Inscrição Municipal para que ocorra geração da senha.

§ 3º - A senha de acesso ao sistema gerada pelo dispositivo eletrônico deverá ter no mínimo 06 (seis) caracteres, além de conter letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos especiais.

§ 4º - O usuário será responsável pela confidencialidade da senha enviada no e-mail informado e devendo utilizar no vínculo do representante legal, sendo a ação permitida uma única vez, para o que qualquer alteração somente se realizará por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 4º - Para as empresas que já utilizam o sistema de controle e gestão do ISSQN - GissOnline, poderá ser realizado o vínculo como representante legal a partir da identificação e senha utilizado no sistema de sistema de declaração ou do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo Único - A senha para vincular o representante legal será utilizada uma única vez, não permitindo ser utilizada por outro usuário, sendo que para as empresas novas o vínculo ocorrerá nas características estabelecidas no art. 3º e parágrafos deste decreto.

Da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 5º - A partir deste regulamento torna-se obrigatória para todos os Contribuintes prestadores de serviços inscritos no município de Rio Claro - SP a utilização e emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por ocasião da prestação do serviço.

Seção III

Das Informações Necessárias da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o leiaute lá constante.

§ 1º - O número da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviços é obrigatória para as pessoas jurídicas e naturais, no preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 7º - O sistema para declaração e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico <https://rioclaro.giss.com.br/>, na rede mundial de computadores internet, com as funcionalidades:

- I - Visualização do perfil do contribuinte;
- II - Emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
- III - Envio da NFS-e por e-mail;
- IV - Exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - Substituição de RPS por NFS-e; e
- VI - Verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 8º - O sistema a que se refere este regulamento, na data determinada em regulamento, executará "de ofício", independentemente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:

I - Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória da receita oriunda da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II - Para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

- a) Do registro da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e por serviços tomado que lhe foram gravadas automaticamente na sua declaração fiscal, oriundas dos prestadores estabelecidos no município;
- b) Do registro da nota fiscal registrada como serviço tomado por prestador não estabelecido no município;
- c) Do registro de serviço tomado sem documento fiscal, oriundo de prestador estabelecido ou não no município.

Art. 9º - A data estipulada para realização das operações a que se refere o artigo anterior será de 5 (cinco) dias após o vencimento do ISSQN e imediatamente posterior:

- I - Ao mês da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, para o prestador de serviço;
- II - Ao mês de registro dos serviços tomados, para o tomador de serviço.

Parágrafo Único - Qualquer modificação após a data a que se refere o *caput* deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração subsequente.

Art. 10 - O sistema destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, editar e obter o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao registro da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e e demais documentos comprobatório da prestação de serviço que possam ser registrados como serviços tomados.

Art. 11 - O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema da

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 12 - Os interessados poderão utilizar e-mail próprio, disponibilizado no site <https://rioclaro.giss.com.br/>, para dirimir eventuais dúvidas relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a operacionalização da ferramenta eletrônica.

Seção IV

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e

Art. 13 - A utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ficara disponível para declaração e emissão dos prestadores de serviços, sem o prévio requerimento a autoridade fiscal, através do portal da Prefeitura.

I - A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ficará suspensa a partir do momento que o prestador não possuir mais atividades que definam a prestação de serviço, ou suspensão, ou irregularidade cadastral, ou encerramento das suas atividades, passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais.

II - Ficam excluídos da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

a) As instituições Financeiras (Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil.

b) Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio; e

c) Prestadores de serviços na condição de Microempreendedor Individual – MEI, conforme estabelece o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 14 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida de forma *online*, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <https://rioclaro.giss.com.br/>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante prévio cadastro do representante legal por meio de identificação e senha.

§ 1º - O contribuinte que prestar serviços deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada prestação realizada, relativamente a todos os serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e condições estabelecidas na legislação municipal.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa do Recibo Provisório de Serviço – RPS em arquivo no formato *Extensible Markup Language* – XML com leiaute específico, com acesso por *login* e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa do Recibo Provisório de Serviço – RPS em arquivo no formato *Extensible Markup Language* – XML com leiaute específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP.

Seção V

Da Definição de Recibo Provisório de Serviço - RPS

Art. 15. Considera-se o Recibo Provisório de Serviço – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, na forma e prazo deste Regulamento.

Art. 16 - O Recibo Provisório de Serviço – RPS é um documento na modalidade “Offline”, permitido somente com a finalidade de prover na solução de contingência a partir de sistema próprio do contribuinte, podendo ser emitido:

I - alternativamente, como documento prévio para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

II - em caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e *online*.

§ 1º - Uma vez emitido o Recibo Provisório de Serviço – RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote.

§ 2º - Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para declaração, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Seção VI

Das Informações Necessárias ao Recibo Provisório de Serviço - RPS

Art. 17 - O Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e. E deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e em até

10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Art. 18 - O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 19 - O Recibo Provisório de Serviço - RPS produzido por sistemas de terceiros via “web-service” deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da geração do Recibo Provisório de Serviço - RPS.

§ 2º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou sua substituição fora do prazo estabelecido, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 9.460/2011, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 5.102/2017, especialmente no que se refere às infrações relativas ao descumprimento de obrigação acessória e à não emissão regular de documento fiscal.

§ 3º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e equipara-se à não declaração do serviço prestado, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção VII

Da Declaração Fiscal e da Arrecadação

Art. 20 - Uma vez realizada a declaração dos serviços prestados, concomitantemente será gerada a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ao prestador de serviço em cumprimento da obrigação acessória que fora contemplada, uma vez que se aplica de forma automática.

Art. 21 - O prestador de serviços deverá realizar a apuração da competência dos serviços prestados previamente ao vencimento do imposto, cujo prazo para recolhimento ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento, será disponibilizado no Sistema de Gestão e Controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cabendo ao contribuinte efetuar o recolhimento dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal vigente.

Seção VIII

Da Migração Automática da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 22 - As informações da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e gerada pelo prestador de serviço do município constará na declaração fiscal do prestador, bem como do tomador de serviço estabelecido no município, e não estabelecido quando houver auto cadastro, através da ação do sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, com objetivo de o sistema efetuar a totalização dos serviços tomados, conforme este regulamento.

§ 1º - Considera-se tomador de serviço estabelecido no município a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º - Considera-se tomador de serviço não estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada em outro município, não caracterizada como unidade econômica e sem inscrição no município, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 3º - As informações contidas na declaração fiscal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida pelo prestador, constará na declaração do tomador de serviço.

§ 4º - Ocorrendo a migração da declaração fiscal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e do tomador após a apuração pelo sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será realizada no processo de apuração automática, quando houver alteração na tributação.

Art. 23 - A migração das informações a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigados ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço de

Qualquer Natureza – ISSQN, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Seção IX

Da Obrigatoriedade de Pagamento.

Art. 24 - O prestador e/ou tomador de serviço deve realizar o pagamento até o dia 20 de cada mês, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondentes aos serviços prestados e/ou aos serviços tomados de terceiros, relativos à competência anterior.

Art. 25 - O prestador e/ou tomador do serviço deverão acessar o sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, podendo realizar a apuração do documento de arrecadação antes do vencimento do imposto, e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.

I - Para o tomador de serviços a totalização dos valores abrangerá:

- a) os serviços migrados e gravados automaticamente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para sua escrituração de prestadores do município;
- b) das Notas Fiscais oriundas de serviços tomados de prestadores de fora do município;
- c) de serviços tomados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

II - Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

III - O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao tomador de serviço para que possam editar e obter o documento para pagamento do valor ajustado a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 26 - O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo que este deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte por meio do sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras vigentes na legislação municipal.

Seção X

Da Recusa na Prestação de Serviço pelo Tomador de Serviço

Art. 27 - O Tomador de Serviço poderá recusar o registro da declaração que lhe foi condicionado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e declarada pelo prestador de serviço, e que não ultrapasse a data limite da apuração fiscal de determinada competência.

I - é obrigatória a declaração do motivo da recusa da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida e disponível no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:

- a) serviço não realizado;
- b) informação do tomador divergente;
- c) valor do serviço prestado incorreto;
- d) duplicidade na informação
- e) informação da descrição do serviço incorreta
- f) informação de alíquota efetiva incorreta
- g) nota sem dado do tomador

§ 1º - A recusa não exime a responsabilidade de pagamento do imposto e nem o ônus dos encargos devido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação municipal vigente.

§ 2º - O tomador do serviço deverá comunicar ao prestador o motivo da recusa e a providência cabível para solução diante convenção de particulares, desde que não se oponham ao § 1º deste artigo.

§ 3º - Ao prestador de serviço será informado da recusa apontada pelo tomador, além de disponibilizado área para consulta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que tiverem o específico registro de recusa.

§ 4º - Vencido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem a devida providência que solucione o fato ocorrido, o registro da declaração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e retornará à situação de manifestação

com a característica de “Aceite Tácito”.

§ 5º - O “Aceite” pelo tomador de serviço será considerado a partir do momento em que houver a apuração dos serviços tomados, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

§ 6º - Na ocorrência do “Aceite” ou “Aceite Tácito”, o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e não será mais permitido pelo prestador de serviço, mesmo que o prazo seja superior ao da recusa.

Seção XI

Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

Art. 28 - A substituição da declaração poderá ser realizada pelo emitente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

I - Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

- a) Dados Tomador;
- b) Valor do Serviço Prestado;

Parágrafo Único - A substituição de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Art. 29 - O cancelamento da declaração poderá ser realizado pelo emitente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 30 - Após o prazo de substituição ou cancelamento pelo prestador de serviço, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço objeto do imposto, com reconhecimento de firma em cartório ou certificado digital, e multa prevista na Lei 5102/2017.

Art. 31 - O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e

Art. 32 - Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e a que se refere a Lei nº 5102, de 29 de setembro de 2017, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSAe, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

I - A emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e se dará de forma *online* no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica - NFS-e do Município de Rio Claro - SP, que se iniciará com um cadastro prévio do contribuinte.

II - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e destina-se aos seguintes contribuintes:

- a) Pessoa Física estabelecida desde que não possua cadastro mobiliário;
- b) Pessoa Física e Jurídica não estabelecida no município e que não possua cadastro mobiliário.

§ 1º - Não poderá ser fornecida Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSAe, ao contribuinte devidamente regularizado no município.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, de que trata o *caput*, deverá ser solicitada pelo contribuinte, mediante prévio cadastro no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo permitida a emissão de até 3 (três) notas por exercício.

§ 3º - O contribuinte deverá apresentar a declaração do tomador, sendo necessário o reconhecimento da firma em cartório, ou assinatura eletrônica, com todos os dados da empresa: CNPJ (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física), endereço, razão social, serviço que foi executado e o valor.

Art. 33 - Para geração da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, o contribuinte deverá realizar o pagamento direto na instituição financeira no qual o município possui convênio e aguardar o prazo do processo de

baixa do movimento bancário pelo setor responsável da Administração Fazendária.

Parágrafo Único - Mediante comprovação do pagamento pelo contribuinte, a administração municipal poderá realizar a baixa do pagamento de "Ofício" e a geração da respectiva Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e será concretizada.

Art. 34 - No programa gerador da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e será disponibilizada prévia visualização para que o contribuinte confira e confirme informações e possa finalizar o processo de intenção da prestação de serviço.

§ 1º - Somente após a recepção e baixa do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no que se refere o artigo 32 deste decreto, o sistema irá disponibilizar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e para consulta e impressão.

§ 2º - Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e, não será possível a sua substituição e o cancelamento será realizado mediante solicitação a Administração Fazendária, podendo ser vedada a restituição do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 35 - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do prestador.

Art. 36 - A declaração da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e será realizada de forma automática ao tomador de serviço estabelecido no município.

Art. 37 - Os serviços prestados a partir da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e não ocorrerá geração de imposto e nem ônus de encargos ao tomador, uma vez que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN foi recolhido de forma antecipada pelo prestador no momento da declaração do serviço prestado.

Art. 38 - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e, será na data de vencimento dos demais prestadores de serviços, conforme rege a legislação municipal.

CAPÍTULO III

Da Geração de Arquivos das Declarações Fiscais

Art. 39 - O prestador e o tomador de serviços poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo eletrônico no programa de controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

CAPÍTULO IV

Do Controle de Atividade Econômica Cadastral

Art. 40 - Fica adotado a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para efeito de identificação cadastral das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município, como forma de uniformização e controle efetivo pela Fazenda Tributária.

Parágrafo Único - As atividades sujeitas a tributação pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN serão identificadas pela correlação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 41 - O descumprimento das normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - omitir declaração fiscal das operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II - deixar de efetuar a substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, na forma e prazo regulamentar;

III - deixar de recolher o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento de suas declarações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;

IV - declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos, bem como o pagamento.

**CAPÍTULO VI****Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 42 - A Notas Fiscais de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei vigente.

Parágrafo Único - Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta à Notas Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 43 - Os seguintes ramos de atividades poderão ter tratamento específico complementares no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme suas especificidades:

I - Construção Civil;

II - Instituição Financeira;

III - Cartório;

IV - Pedágio;

V - Instituição de Ensino.

VI - Cooperativa médica e odontológica.

Parágrafo Único - As atividades enumeradas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal da Secretaria de Finanças.

Art. 44 - Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou ao Recibo Provisório de Serviço (RPS), ou Notas Fiscais de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 45 - Poderá ser editado novo instrumento infralegal pela Secretaria de Finanças para complementar regulamentação desta matéria.

Art. 46 - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a partir do mês de julho de 2026.

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias**P O R T A R I A Nº 2.071 de 07 de julho de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 06 de julho de 2026, para exercerem o cargo estatutário de AGENTE DE MOBILIDADE URBANA, Nível Salarial RH1A, Grupo H, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:



NOME CPF

MISAEEL FERREIRA BEZERRA 015.637.531-11

JEFERSON LUIS TEIXEIRA DE JESUS 276.613.818-85

ALCIDOMAR LIMA DE CARVALHO 815.988.151-72

JEFERSON MAURICIO DE LIMA 335.186.548-10

EDUARDO SILVA 318.693.138-01

MOISES FERNANDO SILVA 272.393.208-71

WEMERSON MARTINS DE MEDEIROS 322.896.708-55

JOSÉ ANTONIO ZIMBRE 115.393.828-69

DANIEL ZUCOLOTO 334.376.478-73

WANDERLEI GOMES DE SOUZA 167.951.238-20

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 72 de 07 de ju lho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER um período de 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 08 de julho de 2026, a RICARDO EGIDIO FERNANDES, Assistente de Gestão Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 73 de 07 de ju lho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :



Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 13 de julho de 2026, a Senhora KARINA APARECIDA DO CARMO, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 22.074

de 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 13 de julho de 2026, ao Senhor FRANCIVALDO DE SOUSA SANTOS BANDEIRA, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 22.075

de 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 01 de julho de 2026, o Senhor JUDICEZAR FERNANDES TAVARES, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023

43ª CHAMADA

COMPLEMENTO DOS CONVOCADOS AUSENTES DA CHAMADA 41ª e 42ª

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, com sua sede administrativa no Paço Municipal à Rua 3 nº 945 - Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007, e suas alterações, bem como das Leis Complementares nº 089 e nº 090 de 22 de dezembro de 2014, por meio da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 19.421 de 29/06/2023, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, abaixo relacionados pela ordem classificatória final, a **comparecer no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia 13/07/2026 às 08H30**, munido (s) dos documentos obrigatórios à aprovação, nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL

130º	REGINA ISABEL PIZOLI
------	----------------------

EDUCADOR SOCIAL_ (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

139º	MAURICIO ROGÉRIO GOBATO
140º	GRASIELA CRISTINA SALMAZO
141º	VERACY SUELEN DA SILVA VERTU

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:

Original:

- 2 Fotos 3x4 (**recente**)
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");
- Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: <https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx>);



· Certidão Criminal da Justiça Militar Federal
(LINK: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);

· Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: <https://www.poupatempo.sp.gov.br>); Clicar na opção "Emitir Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.

· Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

Cópia simples acompanhada pelo original para serem autenticadas:

· Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)

· Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.

· RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),

· CPF

· PIS/PASEP

· Comprovante de residência (atualizado), (água, luz ou telefone)

· Certidão de nascimento ou casamento,

· RG do Cônjuge ou companheiro (a)

· Título de Eleitor

· Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)

· Certificado de reservista (sexo masculino)

· Cartão do SUS

· Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes

· RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes

· Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos

· Carteira de habilitação, quando exigido

· Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda

· Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda

· Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)

· Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)

· Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 07 de julho de 2026

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA Nº 118/2026

Partes: Município de Rio Claro - SP (Devedor) e Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda. (Credora).

Objeto: Repactuação de dívida originada de Notas Fiscais a partir do exercício de 2025 (Mobilidade Urbana e Sistema Viário), vinculada ao Contrato nº 224/2023 (Concorrência nº 03/2021 - Edital nº 183/2021).

Valor Total: R\$ 3.686.219,36 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Forma de Pagamento: 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 737.243,87 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), com vencimentos de agosto a dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA Nº 119/2026



Partes: Município de Rio Claro - SP (Devedor) e Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda. (Credora).

Objeto: Repactuação de dívida do exercício de 2026 (Educação) vinculada ao Contrato nº 41/2023 (Pregão Eletrônico nº 03/2023).

Valor Total: R\$ 4.987.969,64 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Forma de Pagamento: 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 997.593,93 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), com vencimentos de agosto a dezembro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 37/2026

CONTRATADA: MRJ MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 64/2025

Editais: 71/2026

Objeto: Eventual fornecimento de materiais elétricos variados para atender a secretaria da educação, preventiva e corretivamente, de modo a dispor as instalações elétricas em pleno funcionamento das unidades escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura: 16/06/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 155/2026

CONTRATO: 109/2025

CONTRATADA: J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 194/2025

OBJETO: Continuidade da prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva e mão de obra para executar a função de Assistente Administrativo de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística dentro das unidades escolares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ASSINATURA: 07/07/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: 1.248.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais).

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 4ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 143/2026

CONTRATO: 151/2022

CONTRATADA: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 47/2022

EDITAL: 116/2022

OBJETO: Continuidade da contratação de empresa especializada no serviço de fretamento de ônibus e micro-ônibus para transporte de atletas, atendendo a demanda e às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

ASSINATURA: 06/07/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO

CONTRATADA: J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025

ONDE SE LÊ: TERMO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 69/2026

LEIA-SE: TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 69/2026



Valor R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 3ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 144/2026

CONTRATO: 125/2023

CONTRATADA: CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO - EIRELI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 50/2023

Edital: 100/2023

OBJETO: Continuidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

ASSINATURA: 22/05/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: 103.005,60 (cento e três mil, cinco reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 88/2026

CONTRATADA: RENTAL 3 SOLUÇÃO EM ENGENHARIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 87/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia em construção de adutora com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no conjunto residencial Santa Rita, Estrada Vicinal, Bairro Sobrado em Rio Claro/SP, atendendo à Secretaria Municipal de Habitação.

Valor R\$ 88.326,98 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Assinatura: 03/07/2026

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 43/2026

CONTRATADA: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 61/2025

Edital: 68/2026

Objeto: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Assinatura: 01/07/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 90/2026

CONTRATADA: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 99911/2025

Objeto: Adesão a ata de registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor R\$ 10.465.979,75 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Assinatura: 08/07/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

**Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2026****EDITAL N. 56/2026****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 22.07.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 13.07.2026 nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 07 de julho de 2026.

THIAGO YAMAMOTO**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social****Homologação / Adjudicação****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2026****EDITAL N. 30/2026****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PROINFÂNCIA - TIPO 2 - PADRÃO FNDE NA VILA DO SOBRADO, RIO CLARO/ SP**

A vista dos elementos constantes do processo licitatório de conformidade com a documentação anexada, acolho julgamento proferido pela Comissão Permanente de Contratação, e nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21, art. 2º, § 4º do Decreto 12.891/23, e de conformidade com o contido no art. 2º, inciso III do Decreto Municipal n. 12.185/21, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO a empresa: RP CONSTRUÇÕES LTDA, para o item: ITEM/LOTE 01(único), com valor de R\$ 4.195.000,00 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil reais), na qualidade de VENCEDORA em todos os termos contidos no presente processo.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS**Secretária Municipal de Educação****Errata****ERRATA DE EXTRATO DE TERMO**

CONTRATADA: J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2025

ONDE SE LÊ: TERMO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 59/2026

LEIA-SÊ: TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 59/2026

Valor R\$ 5.446.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO

CONTRATADA: J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025

ONDE SE LÊ: TERMO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 57/2026

LEIA-SÊ: TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 57/2026

Valor R\$ 1.248.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais).



Outros atos

RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 12/2026 (assinado em 09/02/2026)**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 15/2026**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças**CONTRATADA:** Fundação Theodomiro Santiago (FTS), CNPJ/MF nº 21.415.112/0001-83**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**ONDE SE LÊ:** "...com fundamento legal expresso no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021".

LEIA-SE: "...com fundamento legal expresso no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**". ("...atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"), permanecendo ratificados e inalterados todos os demais termos, valores e condições da contratação."

Ratificam-se, na íntegra, as demais cláusulas do Contrato nº 12/2026 e os atos praticados no Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2026.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS - BIÊNIO 2024-2026**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital nº 10/2026 de 25 de maio de 2026 e a Ata de Eleição, TORNA PÚBLICA os representantes da sociedade civil do CMDCA eleitos para o biênio de 2024/2026.

ORGANIZAÇÕES DE DEFESA E ATENDIMENTO VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, com 17 votos;

Casa das Crianças - Sociedade Beneficente São João da Escócia, com 12 votos;

Ação Educacional Claretiana - Centro Social e Esportivo Claretiano - Terra Nova com 11 votos;

APACHI - Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" com 10 votos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Rio Claro - SP com 10 votos;

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP com 08 votos,

Núcleo Artevida com 08 votos;

ABA - Associação Betesda Assistencial com 08 votos;

GACC - Associação "Lute pela vida" Grupo de Assistência e Cuidados com 06 votos.

ORGANIZAÇÃO LIGADA À PROFISSIONALIZAÇÃO:

Guarda Mirim de Rio Claro - 36 votos

ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE TRABALHADORES LIGADOS À ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 4ª Subseção - Rio Claro/SP

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**Comunicados**



EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados nos dias 02,03,06 e 08 de julho de 2026 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Verocheque Refeições LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, R\$27.690,00(NF.7821828); Verocheque Refeições LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41, R\$132.600,00(NF.7816274);Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, R\$37.171,03(REF.VENCIMENTOS EM JUNHO/2026);

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Meio Ambiente

Departamento de Manejo Florestal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 203/2024**, que institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro, e em atendimento ao princípio da publicidade administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Manejo Florestal, torna pública a relação dos processos administrativos devidamente analisados e deferidos para supressão (corte) de indivíduos arbóreos no perímetro urbano municipal. **As autorizações aqui listadas foram emitidas após vistoria técnica, avaliação de risco, e enquadramento nas hipóteses legais de supressão previstas na legislação municipal vigente.**

Nº Processo	Local	Nº de árvores	Espécie	Justificativa
3543907.407.00014645/2026-23	Cemitério São João Batista e	15	não identificados	Seco – com risco iminente de queda
3543907.407.00014645/2026-23	Velório Municipal	02	não identificados	Seco – com risco iminente de queda
3543907.407.00014996/2026-34	Propriedade particular	02	Não identificado	Construção civil
3543907.407.00014996/2026-34	Propriedade particular	06	invasoras	Construção civil
3543907.407.00014996/2026-34	Propriedade particular	04	nativa	Construção civil
3543907.407.00014996/2026-34	Propriedade particular	15	exótica	Construção civil
3543907.407.00001756/2026-70	calçada	01	exótica	Construção civil
3543907.407.00015318/2026-99	Espaço público Campo futebol do Ipiranga	01	exótica	Seco – com risco iminente de queda
3543907.407.00015331/2026-48	calçada	01	nativa	Seco

Os processos que envolvem supressão de indivíduos arbóreos, sejam de espécies **nativas ou exóticas**, estarão vinculados ao respectivo **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)**, quando houver exigência de compensação ambiental, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários
COAP

Telefone (19) 3522-1998

TERMO DE COMPROMISSO

N.º 007/2026

LOTEAMENTO RESIDENCIAL “PARQUE ÁGUAS DO CORUMBATAÍ”

Este termo de Compromisso, composto de 1 folha, é referente ao Processo Administrativo nº 6939/2025, de solicitação de Aprovação de Projeto de Loteamento Residencial.

A empresa EPM – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF: 05.730.846/0001-09, proprietária do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL “PARQUE ÁGUAS DO CORUMBATAÍ”**, que será edificado sobre o terreno situado na Rua Jacutinga s/n no bairro Santa Maria, neste Município e Comarca de Rio Claro/SP, objeto da matrícula nº 48.040 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº. 01.04.080.0001.001, SE COMPROMETE realizar as obras e serviços abaixo mencionados, correspondente a mitigação/contrapartida do empreendimento, no valor de **R\$ 447.048,43 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta e três centavos.) - 90.613,02 UFMRC**

1. 5% do valor total previsto deverá ser aplicado em substituição dos conjuntos de iluminação pública existentes, por conjuntos luminosos com tecnologia LED SMD, nas vias do entorno do empreendimento, nos pontos a serem definidos pela Prefeitura de Rio Claro, quando da execução do serviço;

2. O valor restante previsto deverá ser recolhido diretamente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE de Rio Claro, com acréscimo de 30% (trinta por cento), além da aplicação do fator multiplicador correspondente, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº 6.020/2025.

Para tanto, o interessado deverá promover a devida tramitação administrativa junto ao DAAE, observando os procedimentos internos daquela Autarquia, sendo obrigatória a apresentação da respectiva Declaração de Recebimento, emitida pelo próprio DAAE, como condição para comprovação do adimplemento da obrigação, prosseguimento do processo e emissão do Alvará de Construção.

O não atendimento das condicionantes deste Termo de Compromisso se caracterizará como crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e implicará em embargo administrativo da obra.

EPM EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPACOES
LTDA:05730846000109

Assinado de forma digital por EPM
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA:05730846000109
Dados: 2026.07.07 11:12:41 -03'00'

Rio Claro, 06 de julho de 2026.

EPM – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 05.730.846/0001-09

**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 057/2026 de 08 de julho de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, denominada de Lei de Inelegibilidades,

CONSIDERANDO requerimento formalizado pelo servidor interessado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar de seu cargo, emprego ou função, a partir de 05 de julho de 2026, a título de desincompatibilização e nos termos da legislação eleitoral vigente, o servidor abaixo relacionado para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Estadual nas eleições do corrente ano:

- PAULO AFONSO PRADO E SILVA JUNIOR

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8480/2026**

7 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 07/07/2026 até 05/08/2026 para o(a) Sr(a).

MICAEL LUIZ DE ALMEIDA, MÉDICO PLANTONISTA, matrícula 11547, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 7 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8481/2026

7 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas



atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 2949, de 11 de março de 1998, combinado com o Art. 96 §1º da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos servidores relacionados solicitado pelo Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como Autoridades Sanitárias do município de Rio Claro:

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO
Aginaldo Pedro da Silva	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Alessandra Carolina dos Santos	Técnica em Nutrição e Dietética
Alexandra Aparecida de Souza Alves	Enfermeira do Trabalho
Amanda Maria Borotti	Médica Veterinária
Amanda Tomazella Vitalli	Biomédica
Amanda Viana Galanti	Analista de Meio Ambiente
Dayse Maria Capobianco Alves Moita	Cirurgiã Dentista
Fabyolla Lourenço Borotti	Chefe de Seção Imunização
Fernando de Mello Arruda	Físico
Flavia Almeida de Oliveira	Técnica de Segurança do Trabalho
Ivaneide Dias de Oliveira	Fiscal de Vigilância Sanitária
Janaina Wendel Ventura	Técnico de Laboratório
Jaqueline Orsi Gobbi	Fiscal de Vigilância Sanitária
João Vitor Alves da Silva	Fiscal de Vigilância Sanitária
Kátia Curado Nolasco	Fiscal de Vigilância Sanitária
Katyucha Dressador Gonçalves	Enfermeira
Kemli Raquel Buttros Garcia	Cirurgiã Dentista
Kimiê Aparecida Kaneko Ebert	Enfermeira do Trabalho
Letícia da Silva	Técnica de Nutrição
Luara Bissoli Franzini	Nutricionista
Luciana de Souza	Visitador Sanitário
Mariana Vieira de Campos Kouichi	Analista de Meio Ambiente
Marina de Castro Cartolano	Enfermeira
Mateus Eugenio Boscaro	Físico
Maurício Monteiro	Fiscal de Vigilância Sanitária
Miriam Ribeiro de Lima Chimello	Técnica de Segurança do Trabalho
Mirian Adorno Messias	Fiscal de Vigilância Sanitária
Monica Cristina Ferro Leoncini	Farmacêutica
Nayara Ellen de Souza Francisco Ferreira	Técnica em Nutrição e Dietética
Paulo Eduardo Bedin Ferrari Filho	Biólogo
Paulo Roberto Coelho Filho	Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Pedro Antonio Teruel	Engenheiro de Segurança do Trabalho
Pedro Luiz Torres Buzzá	Chefe de Divisão de Controle de Zoonoses
Polyana Duckur Nunes Andreolli	Chefe de Seção de Fiscalização Sanitária
Rodrigo Teciano dos Santos	Chefe de Divisão de Projetos de Engenharia
Rosiane da Silva Cruz	Nutricionista
Silvana Silvério Baldin	Chefe de Fiscalização de Vigilância



Suzi Osana Teixeira Berbert de Souza	Diretora Departamento de Vigilância em Saúde
Taís Zanão Lima	Fiscal de Vigilância Sanitária
Talissa Daniele Tulimoski	Psicóloga
Thaís Cristina de Camargo Cecanho	Chefe de Seção de Controle Administrativo
Valdirene Maria da Cruz Bordin	Chefe de Seção de Combate e Endemias
Valeska Hamori Canhamero	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica
Verena Elisabete Winkel Parreira	Fonoaudióloga

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua atividade de vigilância sanitária, sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria FMSRC 8263/2026, de 14 de janeiro de 2026.

Rio Claro, 7 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8482/2026

7 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o(a) Sr.(a). **DANIEL DE ARAUJO BRITO BUTTROS**, matrícula 9629, inscrito(a) no CPF: 221.123.348-16, da função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 7 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8483/2026

8 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 86 da LC nº 017, de 16 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o deferimento do presidente da FMSRC ao requerimento do(a) interessado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença SEM VENCIMENTOS ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) **DANIEL DE ARAUJO BRITO BUTTROS**, MÉDICO PLANTONISTA (VACANCIA), inscrito no CPF:221.123.348-16, matrícula 9629, para Trato de Assuntos Particulares, no período de 08/07/2026 até 06/07/2028, conforme requerimento protocolado junto à FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 8 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL



Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8484/2026

8 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 08/07/2026 até 21/08/2026 para o(a) Sr(a). **MEIRIELI CRISTINA DE PAULA MASSAFERRO**, AUX. ENFERMAGEM (EM VACANCIA), matrícula 7989, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 8 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 36/2026 – Pregão Eletrônico nº 34/2026

Processo nº 3543907.407.00007579/2026-35

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de cardioversores, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da UPA 29, UPA Chervezon e do SAMU.

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, à empresa para o lote ofertado e negociado constante na ata da sessão pública, a saber: à empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.334.156/0001-66, o lote 01 no valor total de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais); nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação.

Rio Claro, 07 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico nº 037/2026

Processo nº 3543907.407.00012939/2026-11

Órgão: Almoxarifado de Insumos

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio, à empresa para os itens ofertados e negociados constantes na ata da sessão pública, a saber: à empresa Orcalino Soares de Oliveira EPP os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 44.842,00, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação.

Rio Claro, 07 de julho de 2026.



DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2026 - EDITAL N. 26/2026, destinado a contratação de empresa especializada em locação de aparelhos de concentrador de oxigênio domiciliar, com fornecimento de cilindro de oxigênio backup e serviço de abastecimento/recarga do cilindro backup, para atendimento a pacientes usuários de oxigenoterapia domiciliar. Acolho o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame a licitante e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: à empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIs LTDA EPP** o Lote 01, na qualidade de **VENCEDORA** em todos os termos contidos no presente processo, redução equivalente a 40,54% (quarenta vírgula cinquenta e quatro por cento) em relação ao orçamento estimado.

Rio Claro, 06 de julho de 2026.

Dr. Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Penalidades

EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO CONTRATADO

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Edital nº 034/2025

Objeto: Eventual aquisição de insumos de enfermagem

Conforme a Portaria nº 8.107, de 12 de setembro de 2025, o gestor da Ata de Registro de Preços, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, em decorrência da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 217/2025 sobre a pendência da Autorização de Fornecimento nº 235/2026. A reincidência e o descumprimento das cláusulas contratuais poderão ocasionar em maiores sanções administrativas.

Rio Claro, 06 de junho de 2026.

André Luis Filipe – Gestor da Ata de Registro de Preços

Comissão de Apuração de Penalidades aos Licitantes e Contratados

EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO CONTRATADO

Pregão Eletrônico nº 038/2025

Edital nº 040/2025

Objeto: Eventual aquisição de materiais de limpeza

Conforme a Portaria nº 8.107, de 12 de setembro de 2025, a gestora da Ata de Registro de Preços, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SRC Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 09.943.233/0001-00, em decorrência da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 176/2025 sobre a pendência das Autorizações de Fornecimento nº 276/2026, 277/2026 e 278/2026. A reincidência e o descumprimento das cláusulas contratuais poderão ocasionar em maiores sanções administrativas.

Rio Claro, 06 de junho de 2026.

Thabata Sartori Caparrotti – Gestora da Ata de Registro de Preços

Comissão de Apuração de Penalidades aos Licitantes e Contratados

EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO CONTRATADO

Dispensa de licitação nº 07/2026

Objeto: Aquisição do seguinte medicamento: Carbonato de Cálcio 1250 + Vit. D 400UI

Conforme a Portaria nº 8.107, de 12 de setembro de 2025, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, aplica a penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) à empresa Bedalm Pharma do Brasil Ltda, CNPJ nº 26.318.479/0001-00, em decorrência da pendência da Autorização de Fornecimento nº 286/2026. A reincidência e o descumprimento das cláusulas contratuais poderão ocasionar em maiores sanções administrativas.



Rio Claro, 07 de julho de 2026.

PETERSON SANTILLI – Diretor do Departamento de Gestão Administrativa

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 089/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00014380/2026-63

Objeto: Aquisição de itens hospitalares para realização de pequenas cirurgias conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 13/07/2026 às 08h e o encerramento no dia 16/07/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 16/07/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 091/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00015262/2026-72

Objeto: Aquisição de agulha descartável 40x12 conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 13/07/2026 às 08h e o encerramento no dia 16/07/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 16/07/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 08 de julho de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo de fornecimento de vale refeições para funcionários plantonistas das Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município, não podendo haver interrupção por se tratar de direito adquirido através de acordo coletivo.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
19274	LE CARD ADM. DE CARTÕES LTDA CNPJ 19.207.352/0001-40	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ PLANTONISTAS	255.180,00

Rio Claro, 08 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo fornecimento de vale alimentação para servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção por se tratar de direito adquirido através de acordo coletivo.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
----	---------	-----------	-----------



19273	LE CARD ADM. DE CARTÕES LTDA CNPJ 19.207.352/0001-40	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	1.467.838,50
-------	---	-------------------------------------	--------------

Rio Claro, 08 de julho de 2026

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL "OSCAR DE ARRUDA PENTEADO"

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.857

de 23 de junho de 2026

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 6.019, de 09 dezembro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo discriminada no valor de R\$ 1.742.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e dois mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 18	ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO		
UNID. ORÇ. 18.01	Gabinete do Secretário e Dependências		R\$ 1.742.000,00
18.0100.041223011.080	Reforma, Ampl. Construção de Obras Públicas		
0009-44905100	Obras Públicas		R\$ 1.742.000,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2025, no valor de R\$ 1.659.847,61 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove reais, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), e com a Anulação de Dotações Orçamentárias Atuais, no valor de R\$ 82.152,39 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, itens I e III da Lei 4.320/64, com a seguinte configuração:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DE 2025		R\$ 1.659.847,61
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 82.152,39
UNID. ORÇ. 18.01	Gabinete do Secretário e Dependências	
180100.041223012.088	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ARQUIVO	R\$ 64.152,39
0013-33903900	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 23.000,00
0008-33903000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0018-33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00
0021-44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 31.152,39
180100.041223012.001	DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 5.000,00
0023-33903000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
180100.041223012.186	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 13.000,00
0024-33903000	Material de Consumo	R\$ 13.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 82.152,39



SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DE 2025	R\$ 1.659.847,61
TOTAL DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 82.152,39
TOTAL GERAL DOS RECURSOS DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1.742.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 23 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

.....